

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 81/2019-GAB/PAD

BELÉM, 06 DE JUNHO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO O Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA Nº 350/2016-GAB/SIND, de 16/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.252 de 17/11/2016, bem como os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1058203/2016 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores A.C.M.S.O., matrícula nº 468240-1, A.M.E.S., matrícula nº 306428-1, V.S.L., matrícula nº 57220061-1, e A.S.V.M., matrícula nº 341169-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao disposto nos arts. 177, VI e VIII; 178, V, X, XVII e XXI c/c 190, I, IV, VIII, X, XI, XIII e XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA, Mat. nº 5618789-1, JOANILCE CARNEIRO PEREIRA, Mat. nº 454745-1 e MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. nº 5890910-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 82/2019-GAB/PAD

BELÉM, 06 DE JUNHO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO O Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA Nº 350/2016-GAB/SIND, de 16/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.252 de 17/11/2016, bem como os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1058203/2016 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores K.R.S.M., matrícula nº 5926582-1, A.R.C., matrícula nº 5913450-2, L.C.S., matrícula nº 5918878-1, e D.L.C.Q., matrícula nº 57216950-3, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao disposto nos arts. 177, VI e VIII; 178, V, X, XVII e XXI c/c 190, I, IV, VIII, X, XI, XIII e XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4, GEORGINA TAVARES SARMAHNO, Mat. nº 301973-1 e DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 83/2019-GAB/PAD

BELÉM, 06 DE JUNHO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO O Julgamento proferido com base no teor do Relatório

Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA Nº 350/2016-GAB/SIND, de 16/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.252 de 17/11/2016, bem como os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1058203/2016 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores A.L.R.S., matrícula nº 360589-1, A.L.S.R., matrícula nº 6022049-2, L.S.B., matrícula nº 674834-1, R.N.O. F.A., matrícula nº 5819440-2 e W.A.O.A., matrícula nº 57223072-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao disposto nos arts. 177, VI e VIII; 178, V, X, XVII e XXI c/c 190, I, IV, VIII, X, XI, XIII e XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras LUCIANA DA SILVA COSTA, Mat. nº 57197661-1, MARIA REGINA SANTOS PANTOJA, Mat. nº 5138833-1 e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 84/2019-GAB/PAD

BELÉM, 06 DE JUNHO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO O Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA Nº 350/2016-GAB/SIND, de 16/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.252 de 17/11/2016, bem como os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1058203/2016 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores J.L.R.G., matrícula nº 469947-1, J.B.R., matrícula nº 756768-1, e A.M.B., matrícula nº 57213302-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao disposto nos arts. 177, VI e VIII; 178, V, X, XVII e XXI c/c 190, I, IV, VIII, X, XI, XIII e XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras SILVIA MONTEIRO DE AZEVEDO, Mat. nº 57209136-1, ALCILEA NEVES NUNES TEIXEIRA, Mat. nº 57209718-1 e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 85/2019-GAB/PAD

BELÉM, 06 DE JUNHO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO O Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA Nº 350/2016-GAB/SIND, de 16/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.252 de 17/11/2016, bem como os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1058203/2016 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores S.S.C., matrícula nº 57211869-3, J.S.R., matrícula nº 5927927-1, H.M.F., matrícula nº 57228236-2, R.D.N.R.C., matrícula nº 5921725-1 e A.R.N., matrícula nº 5928451-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao disposto nos arts. 177, VI e VIII; 178, V, X, XVII e XXI c/c 190, I, IV, VIII, X, XI, XIII e XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94;